



**PARECER JURÍDICO**

Provocado a se manifestar acerca da solicitação da Secretaria de Saúde do para formalização de termo de colaboração por inexigibilidade com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Santana do Cariri, conforme ofício, esta Procuradoria Jurídica passa a emitir o seguinte parecer técnico:

Quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação legal no preceituado na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2102001/2019 de 21 de Fevereiro de 2019.

No tocante à minuta do Plano de Trabalho, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos da espécie, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, tendo sido aprovado através de Termo de Viabilidade Técnica para o exercício de 2019 pela Secretaria de Saúde em 22 de Janeiro de 2019.

Conforme a LEI Nº 864/2019 de 26 DE FEVEREIRO DE 2019, no seu artigo 1º:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração conforme a Lei Federal nº13.019/2014, em nome do Município de Santana do Cariri, com a e Associação dos Agentes de Combate de Endemias de Santana do Cariri, visando o custeio de ações de campanha realizadas pelos ACE's no âmbito do Município no exclusivo interesse da administração municipal.

Encaminhe-se ao gabinete do prefeito para autorização uma vez que, a nosso sentir, não se vislumbra impedimentos para seu regular deferimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTANA  
DO CARIRI**  
A UNIÃO FAZ A FORÇA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santana do Cariri (CE), 04 de Junho de 2019.

**SANGIORGY DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO**

OAB/CE N.º 27.048

Procurador-Geral do Município